

## Proc. Administrativo 59- 5.054/2023

---

**De:** José J. - PGM - APRO9

**Para:** PGM - Procuradoria Geral do Município

**Data:** 18/07/2023 às 11:26:57

**Setores envolvidos:**

PGM, SEMOP, SEPLAF - SAPLAN, SEPLAF - SAPLAN - COFINSA, SEMOP - ADJ - CORDFICO, SEMOP - ADJ - CORDPROJ, SEMOP - ADJ - CORDPROJ - ARQUI, SEPLAF - SAPLAN - COP, SEPLAF - SAPLAN - CPL, SEMOP - ADJ - AAG, SEMOP - ADJ - CORDFICO - GCONV, SEMOP - ADJ - CORDFISC - FISCALIZ - FISC\_02, PGM - APRO9

### CONSTRUÇÃO DE TRÊS PRAÇAS EM BELA PARNAMIRIM E CIDADE VERDE

À PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Excelentíssimo Procurador-Geral,

Segue Parecer Jurídico acerca do assunto.

—  
**José Albuquerque Toscano Júnior**  
*PROCURADOR MUNICIPAL*

**Anexos:**

PARECER.pdf



**PGM**

PROCURADORIA GERAL  
DO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM

**AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5.054/2023**

**ÓRGÃO CONSULENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS  
PÚBLICAS**

**ASSUNTO: LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

**EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO.  
LICITAÇÕES E CONTRATOS. PROCESSO  
INSTAURADO PARA A CONSTRUÇÃO DE  
TRÊS PRAÇAS NO MUNICÍPIO. ANÁLISE  
DA MINUTA DO EDITAL E SEUS ANEXOS.  
REGULARIDADE.**

## **PARECER JURÍDICO**

### **I - RELATÓRIO**

Se trata de processo licitatório instaurado para a **CONSTRUÇÃO DE 03 (TRÊS) PRAÇAS, SENDO 02 (DUAS) NO BAIRRO DE BELA PARNAMIRIM E 01 (UMA) NO BAIRRO DE CIDADE VERDE, NO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RN.**

Observa-se que houve a elaboração de **PROJETOS BÁSICOS** (art. 7º, §2º, inciso I, da Lei Federal n.º 8.666/93) relativos aos objetos que envolvem o certame.

Assim, cabe ressaltar que o documento supra contém os seguintes dados gerais: a) justificativa para a contratação; b) descrição da solução adotada para a consecução dos objetivos; c) modelo de execução do contrato; d) controle e fiscalização da execução; f) forma de pagamento; g) previsão de reajustes; h) critérios de seleção para escolha do licitante vencedor; i) dotação orçamentária (art. 7º, §2º, inciso III, da Lei Federal n.º 8.666/93).





**PGM**

**PROCURADORIA GERAL  
DO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM**

Vislumbra-se a juntada de pesquisa mercadológica realizada através do SINAPI, definindo os valores dos insumos e serviços necessários às obras e serviços de engenharia. Além disso, houve a apresentação do BDI e do orçamento completo, bem como, dos memoriais descritivos e da curva ABC.

É o breve relatório. Passo a opinar.

## II - FUNDAMENTAÇÃO

Pois bem, busca-se analisar a minuta do instrumento convocatório do certame, que deve ser realizado sob a modalidade **CONCORRÊNCIA**.

O **PROJETO BÁSICO** acostado ao processo estabelece estipula várias justificativas para a realização do processo.

Vale ressaltar que foi realizada nos autos pesquisa de preço evidenciando o valor médio praticado no mercado para contratação do objeto licitado. Assim, insta esclarecer que a pesquisa mercadológica foi realizada mediante consulta ao Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI).

Nesse ponto, cabe esclarecer que os dados do SINAPI são utilizados pela Administração Pública Federal (ou demais entes que estejam manuseando verbas federais) para definir os valores dos insumos e serviços necessários às obras e serviços de engenharia.

Por conseguinte, insta esclarecer que compete a Procuradoria Geral do Município (PGM) analisar, exclusivamente, a minuta do edital que instrumentaliza o processo, sob o ponto de vista eminentemente jurídico, reservando as demais unidades e setores envolvidos, a verificação da legalidade dos atos praticados ao longo do certame.

Assim, o encaminhamento do processo à PGM decorre da aplicação direta do art. 38, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:





(...)

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.

Pois bem, presume-se que especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelos respectivos setores e unidades competentes, sempre com base em parâmetros técnicos e objetivos, visando a melhor consecução do interesse público.

Portanto, vale ressaltar instrumento convocatório acostado aos autos obedece ao se encontra exposto no art. 40 da Lei Federal nº 8.666/93. Nesse passo, a minuta do contrato está alinhada aos parâmetros previstos no art. 55 da referida lei.

### III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, **opino** pela aprovação da minuta do instrumento convocatório.

Destaca-se que presente conclusão não possui caráter vinculante, cabendo ao Chefe do Executivo, com exclusividade, tomar as decisões que julgar cabíveis.

É o parecer, salvo melhor juízo, o qual submeto à apreciação do Procurador-Geral do Município.

Parnamirim/RN, 18 de julho de 2023

**JOSÉ ALBUQUERQUE TOSCANO JÚNIOR**

Procurador do Município





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 655D-CB49-9903-386F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JOSÉ ALBUQUERQUE TOSCANO JÚNIOR (CPF 097.XXX.XXX-54) em 18/07/2023 11:27:16 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://parnamirim.1doc.com.br/verificacao/655D-CB49-9903-386F>